



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GOIOERÊ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI

Avenida Libertadores da América , 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 -

Fone: (44) 3259-7081 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002810-54.2009.8.16.0084

Processo: 0002810-54.2009.8.16.0084

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$22.626,46

Exequente(s): • Município de Goioerê/PR

Executado(s): • M.A TANAKA HOTEL representado(a) por MARCIA A. TANAKA

• MARCIA AYAKO TANAKA

SENTENÇA

Vistos.

1. Trata-se de Execução Fiscal.

2. Considerando o pagamento integral do débito, JULGO EXTINTA esta execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

3. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios (conforme fixados na decisão inicial) deverão ser arcados pela parte executada.

3.1. Havendo custas pendentes de pagamento, INTIME-SE a parte executada para efetuar seu recolhimento, sob pena de emissão de Certidão de Crédito Judiciário (CCJ), protesto do valor devido, lançamento em dívida ativa e inclusão de seu nome nos cadastros restritivos de crédito (cf. IN n. 12/2017 da CGJ), devendo a Secretaria observar o disposto em aludida Instrução Normativa para o pertinente protesto da dívida.

3.2. Caso a parte seja beneficiária da justiça gratuita, ressalte que vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 98, §3º, do CPC).

4. Em virtude do pagamento da dívida, **determino o cancelamento do leilão do imóvel gerador dos tributos.**

4.1. Intime-se o leiloeiro acerca do cancelamento do leilão com urgência.

5. Com o trânsito em julgado, promova-se o levantamento de eventuais restrições pendentes em nome da parte executada.

6. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Goioerê, datado eletronicamente

Livia Simonin Scantamburlo

Juíza de Direito

